



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 67/2020

Governador Valadares, 16 de julho de 2020.

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS N° 67/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 17148910

PA COPAM SLA Nº: 2400/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
----------------------------	--

EMPREENDEDOR:	FABRICIA TATIANA BARBOSA	CNPJ:	14.121.203/0001-40
----------------------	--------------------------	--------------	--------------------

EMPREENDIMENTO:	FABRICIA TATIANA BARBOSA	CNPJ:	14.121.203/0001-40
------------------------	--------------------------	--------------	--------------------

MUNICÍPIO(S):	SÃO JOÃO EVANGELISTA	ZONA:	RURAL
----------------------	----------------------	--------------	-------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°21'58.54"S Longitude 42°42'58.54"O

AMN/DNPM: 831.948/2016 Substância Mineral: Areia	RECURSO HÍDRICO: Portaria de outorga nº 1500885/2018 (processo 09583/2017)
---	---

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não incidem critérios locacionais.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	Produção bruta 28.000 m ³ /ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Diego Alves Miranda - Engenheiro Florestal; Engenheiro de Segurança do Trabalho	REGISTRO: CREA-MG 123.053/D ART 142020000000043866
---	---

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Urialisson Matos Queiroz - Gestor Ambiental	1366773-8
De acordo:	
Vinícius Valadares Moura	1365375-3
Diretor Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2020, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura, Diretor(a)**, em 17/07/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17148910** e o código CRC **72DFE6B2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027843/2020-68

SEI nº 17148910



Parecer Técnico de RAS nº 67/SE MAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2020

O empreendimento **FABRICIA TATIANA BARBOSA** pretende atuar na área de mineração, exercendo suas atividades no Córrego dos Borges, s/n, zona rural do município de São João Evangelista - MG.

O empreendimento opera atualmente mediante Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 05888/2016 para a atividade de “A-03-01 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, na vigência da DN 74/2004, com validade até 10/10/2020. Com o objetivo de dar continuidade a operação do empreendimento, em 06/07/2020, foi formalizado, via SLA, o Processo Administrativo nº 2400/2020 para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento em fase de revalidação é a de “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 28.000 m³/ano, sendo enquadrado em classe 3, que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional (Peso 0).



Figura 01: Imagem da plataforma IDE da Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento. Fonte: IDE-SISEMA.

A área total do empreendimento é de 129,5049 ha, sendo sua área de lavra de 0,3010 ha e área diretamente afetada de 0,5876 ha, sendo esta dividida em cinco áreas de exploração ao longo da faixa ciliar do rio.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos através da Portaria de Outorga nº 1500885/2018 para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, no Rio Suaçuí Grande. Foi informado que o empreendimento não fará outros usos dos recursos hídricos presentes, já que não haverá consumo de água para outras finalidades.



A propriedade onde se insere apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3162807-331A.C816.96E4.4835.9755.7FF4.6B95.81C9, com reserva legal informada de 20,0013 ha.

O local se insere no bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia floresta estacional semidecidual. O empreendimento localiza-se em zona rural marcada pela presença de áreas antropizadas, com fragmentação da vegetação nativa em meio a atividades agrossilvipastoris. A área diretamente afetada do empreendimento é composta por 5 áreas (pátios de disposição de areia) situadas na área de preservação permanente do rio Suaçuí Grande, com uso do solo já bastante antropizado, presença de solo exposto, vegetação arbustiva e pequena faixa de árvores na área ciliar. A intervenção em área de preservação permanente sem supressão da vegetação, para implantação dos pátios, foi autorizada mediante obtenção de DAIA nº 18390-D.

O método de lavra consta de exploração a céu aberto com dragagem em leito do rio, sem beneficiamento do material. A draga succiona o material mineral junto com a agua e estes são direcionados para o pátio de acumulação de material, ao ar livre. São utilizados na operação uma pá carregadeira e uma draga. Trabalham no empreendimento um total de 3 funcionários, sendo 1 no setor administrativo e 2 no setor de produção, num regime de 8 horas diárias durante 5 dias na semana em 12 meses do ano.

Não foram descritos efluentes líquidos gerados. O material captado pela draga no rio (areia e agua) é direcionado para uma bacia de decantação, onde a água é retornada posteriormente para o rio. Não são gerados efluentes sanitários já que não há sanitários no local. Possíveis manutenções de equipamentos serão feitas fora do empreendimento, em oficinas da cidade, não havendo portanto geração de efluente oleoso ou similar.

Os resíduos sólidos se constituem de resíduos domésticos como papel, plástico e embalagens de alumínio, sendo armazenados em lixeiras temporárias (bombonas) e posteriormente encaminhados para coleta de lixo da cidade, onde são levados para um aterro controlado.

Os ruídos e vibrações são originados do funcionamento da escavadeira e equipamentos. Serão utilizados EPI pelos funcionários.

As emissões atmosféricas se constituem de gases veiculares e material particulado (poeira), originados pelo tráfego de veículos. Como medida de controle será feita a manutenção preventiva dos veículos e adoção do limite de velocidade no local.

No ponto de captação há presença de bacias de decantação do material extraído do rio e posterior retorno da água para o corpo hídrico.

Foram informadas um total de 5 praças de extração de areia, no entanto o empreendimento só opera uma praça por vez, já que ocorre a alternação na periodicidade de utilização em virtude da demanda de mercado e da recarga de material no leito do rio. A infraestrutura para se evitar carreamento de material será também implantada nas demais áreas assim que estas forem sendo utilizadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **FABRICIA TATIANA BARBOSA**, para a atividade de “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de São João Evangelista, pelo prazo de 10 anos”,



vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base unicamente nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FABRICIA TATIANA BARBOSA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar, anualmente todo mês de agosto, relatório descritivo e fotográfico das ações de manutenção/limpeza do sistema de decantação da água e demais estrutura de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades.	Anualmente.
04	Implantar as estruturas para decantação de água em cada praça de extração de areia, antes de se começar a operação destas.	Durante a vigência da licença.
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FABRICIA TATIANA BARBOSA”

1. Resíduos Sólidos

Enviar, **anualmente, todo mês de AGOSTO**, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento Ambiental			
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
17148910
16/07/2020

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.